



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.295

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Mogi Mirim, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar contrato de concessão de direito de uso de bem imóvel, a título oneroso, com a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CGC/MF. sob nº 33.530.486/0140-06, com endereço à Rua Bernadino de Campos, nº 799, Campinas, Estado de São Paulo, para cessão de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Rua "3", esquina com a Rua "4", Distrito Industrial II - SP-340, em Mogi Mirim, contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Mede 20,00 metros de frente para a Rua 3, deflete à esquerda e segue em curva com raio de 15,00 metros medindo 23,53 metros, confrontando com as ruas 3 e 4, segue medindo 35,00 metros daí deflete à esquerda e segue medindo 35,00 metros, confrontando com a Área Institucional II, chegando ao ponto onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 1.176,63 metros quadrados."

Parágrafo Único - O contrato de que alude o "caput" deste artigo, tem por objetivo a prestação de serviços de telecomunicações, mediante a instalação de torre de transmissão e de um contêiner, na área objeto deste, a fim de atender a demanda de comunicação à distância na região de Mogi Mirim.

Art. 2º - Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o artigo 1º, desta Lei, constam do termo incluso, que fica fazendo parte integrante da mesma e terá o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

§ 1º - A EMBRATEL S/A repassará mensalmente ao Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim a quantia de R\$ 650,00 corrigida anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, devendo tal valor ser previsto na cláusula 10ª do contrato.

§ 2º - Entre as benfeitorias a serem implantadas pela EMBRATEL, no local, obrigatoriamente constarão: fechamento da gleba com muro ou com tela de 2,0 metros de altura, calçamento do passeio público, iluminação e pára-raios adequado segundo norma própria da ABTN.

§ 3º - A EMBRATEL responsabiliza-se ainda pela cessão ao Município de todas as necessárias placas de denominação de ruas e avenidas do Distrito Industrial "Luiz Torrani" bem como de duas placas de denominação do Distrito voltadas à SP-340, em suas extremidades, conforme medidas determinadas pelo Departamento de Serviços Municipais (DSM) devendo tal obrigação ser prevista também na cláusula 10ª do contrato.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de janeiro de 2000.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal